



O QUE PRECISO SABER SOBRE A NFS-E PADRÃO NACIONAL?

A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é um documento digital, gerado e armazenado eletronicamente em Ambiente Nacional pela Receita Federal do Brasil ou pela prefeitura municipal, para documentar as operações de prestação de serviços, pertencente ao projeto SPED.

Esse projeto visa o benefício das administrações tributárias padronizando e melhorando a qualidade das informações, racionalizando os custos e gerando maior eficácia, bem como o aumento da competitividade das empresas brasileiras pela racionalização das obrigações acessórias (redução do custo-Brasil), em especial a dispensa da emissão e guarda de documentos em papel, padronizando cerca de 5.570 municípios e suas legislações.

Para saber mais, leia pág. 04 (Pinceladas Legais)



A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Setembro

SORVETERIA E CONFEITARIA DOM BOSCO LTDA	09/09/1966	OCM INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	18/09/2007
ICADO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	22/09/1977	MISTRAL COMERCIO DE VINHO LTDA	18/09/2007
SINDICATO DOS PROFESSORES NO DISTRITO FEDERAL	12/09/1979	DISTRICON PARTICIPACOES LTDA	21/09/2010
SOL E VENTO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	25/09/1980	ASSOCIACAO COLINA DOM BOSCO	01/09/2011
ASSOCIACAO NAC. DOS MEMBROS DAS CARREIRAS DA ADV.-GERAL DA UNIAO	15/09/1986	JLG RESTAURANTE LTDA	14/09/2011
AXXON ENGENHARIA LTDA	06/09/1990	GURGEL PIZZARIA E SERVICOS DE ENTREGA - EIRELI	16/09/2013
P & V INDUSTRIA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	03/09/1993	P & V SUPERMERCADOS LTDA	25/09/2013
REIS CONSULTORIA LTDA	24/09/1996	DEUSA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI	12/09/2014
RZ ODONTOLOGIA CIRURGICA LTDA	04/09/1997	JE ADMINISTRACAO, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	18/09/2014
BARC COMUNICACAO E TURISMO LTDA	10/09/1998	DAMATA I MOVEIS LTDA	02/09/2015
TAIOBA SELF SERVICE LTDA	28/09/2000	DMS SERVICOS HOSPITALARES LTDA	04/09/2017
F2 FILMES LTDA	12/09/2001	LSC SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	15/09/2017
G.C.E S/A	10/09/2002	FERNANDES MACEDO PINTO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	14/09/2018
VIAMAR COMERCIO INTERNACIONAL, INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA	16/09/2003	JAM-COMPLEXO DE BELEZA LTDA	02/09/2019
STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A.	22/09/2005	TIROL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	13/09/2019
CENTRO DO APARELHO LOCOMOTOR E MEDICINA DO ESPORTE DE BRASILIA S/S LTDA	26/09/2005	ALLIPI - ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI	24/09/2019
TORRES, FLORENCIO, CORREA E OLIVEIRA ADVOCACIA	06/09/2006	L.F. MARTINS DE OLIVEIRA S/S LTDA	14/09/2020
RICARDO CAMILHER RIBEIRO	22/09/2006	LG SERVICOS MEDICOS LTDA	17/09/2021
ALLI ODONTOLOGIA PREMIUM LTDA	25/09/2006		

Tabela do Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir IR (R\$)
Até 1.903,98	—	—
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções: R\$ 189,59 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga à previdência social no mês. Do resultado aplique a alíquota respectiva constante na tabela acima e subtraia a parcela a deduzir, o produto é o valor devido a título de imposto de renda.

SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

DANIEL GRAPEGGIA
Contabilidade e Declaração PJ
daniel@juridicon.com.br

FRANK EDUARDO SILVA
Pessoal e Direito Empresarial
frank@juridicon.com.br

NÉLIO WALTER DA SILVA
Fiscal/tributos e Declaração PF
nelio@juridicon.com.br

Tel: +55 61 3321 - 0999
3964 - 0999
3322 - 6252

SHIS QL 08 CONJUNTO 08 CASA 01
LAGO SUL CEP: 71620-285

juridicon@juridicon.com.br
Estacionamento Interno
juridicon.com.br

Leia nesta edição

Fique de Olho **02**

Pinceladas Legais **04**



Retenções Obrigatórias **06**

Calendário de Obrigações **06**

**ÁREA DE PESSOAL****1. Vales-Transporte:**

- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

2. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

3. Variáveis da Folha (horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

4. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

5. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

6. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

7. Empregados - Rescisões:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;

- Obedecendo os prazos legais;
- De até 10 dias para o pagamento

- Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio: Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil: data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

8. Salários

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

9. 13º Salário:

- 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

10. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

11. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA**1. Imposto de renda retido na fonte (serviços tomados, aluguel, etc)**

- Comunicar via e-mail de imediato à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

2. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidos para a Juridicon os arquivos XMLs e as NFs físicas até o dia 03 (três) do mês seguinte para registro. A Juridicon não será responsável pela sua guarda.

- **Contudo, as NFs com ICMS Substituição Tributária/ICMS Antecipado/ ICMS Diferencial de Alíquota - deverão ser encaminhadas por e-mail imediatamente para a Juridicon para elaboração das guias tributárias.**

- Os arquivos XMLs deverão ser guardados, em local de sua escolha, em arquivos digitais e a disposição do Fisco por no mínimo 6 (seis) anos.

3. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

- Seguir rigorosamente a ordem numérica;

- Incluir telefone e endereço do Procon, e valor aproximado dos tributos incidentes;

- No caso de Venda a clientes situados fora do DF e não-contribuinte do ICMS, recolher no ato da emissão da NF a diferença de alíquota.

- Os arquivos XMLs deverão ser guardados, em local de sua escolha, em arquivos digitais e a



disposição do fisco por no mínimo 6 (seis) anos;

- Os arquivos XMLs e o relatório gerencial, inclusive aqueles cujas NFs foram canceladas, deverão ser encaminhados à Juridicon até o dia 03 (três) do mês seguinte para registro. A Juridicon não será responsável pela sua guarda;

- No caso das Eletrônicas NF-e / NFC-e enviar os arquivos XMLs e o relatório gerencial;

- As Notas Fiscais Eletrônicas em geral têm prazo de 24 (horas) para cancelamento. Os descontos concedidos na NF-e ou cupom deverão incidir sobre cada item, e não sobre o total do documento fiscal. As NFs emitidas no dia deverão ser validadas no mesmo dia, principalmente, aquelas emitidas na virada do mês.

- As empresas de factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo.

- O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar no campo central ou no campo informações complementares da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo diretamente como fator de redução do valor total líquido.

4. Observações Diversas:

- Para as empresas "prestadoras de serviços ou de vendas" que ao receber pelo serviço/venda sofrer retenções tributárias, deverá enviar planilha de controle de recebimento no formato orientado e fornecido pela JURIDICON para fins de compensação dos tributos. Prazo de envio é até o dia 3 de cada mês.

- Essas empresas deverão exigir das fontes que realizaram as respectivas retenções, comprovantes das retenções

sofridas, e deverão ainda guardá-los por pelo menos 6 (seis) anos, em arquivo organizado para o Fisco.

5. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa de Atendimento preferencial (Lei Distrital nº 4.027 de 2007);

- Placa do Simples Nacional;

- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;

- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal ao consumidor;

- Placa Nota legal (Lei Distrital nº 4.159 de 2008);

- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;

- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ GDF

- Licença de funcionamento (Lei Distrital nº 5.280 de 2013);

- Quadro de horários de trabalho;

- Última guia do INSS (GPS);

5. Licença de Funcionamento (alvará de funcionamento)

As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon o preparo de sua renovação, com no mínimo 30 dias de antecedência.

6. Licença de Funcionamento (vigilância sanitária)

As sociedades ligadas ao ramo da Saúde, bem como salões de beleza e casas de estética, SPA, massagens e congêneres, além da Licença de

Funcionamento, deverão obter junto a Inspeção de Saúde do DF, a licença especial de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;

- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;

- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;

- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;

- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);

- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);

- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;

- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;

- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

· Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

3. Depósitos Bancários

· Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

4. Observações

Ticket de máquinas registradoras (supermercados), notas de pedidos, notas de controle interno, despesas particulares (sócios) não devem ser enviadas, pois não possuem valor contábil.

1. O QUE PRECISO SABER SOBRE A NFS-E PADRÃO NACIONAL?



Entenda tudo sobre e o que há de mais importante na Nota Fiscal de Serviço eletrônica

A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é um documento digital, gerado e armazenado eletronicamente em Ambiente Nacional pela Receita Federal do Brasil ou pela prefeitura municipal, para documentar as operações de prestação de serviços, pertencente ao projeto SPED.

1.1 Objetivos do Projeto

Esse projeto visa o benefício das administrações tributárias padronizando e melhorando a qualidade das informações, racionalizando os custos e gerando maior eficácia, bem como o aumento da competitividade das empresas brasileiras pela racionalização das obrigações acessórias (redução do custo-Brasil), em especial a dispensa da emissão e guarda de documentos em papel, padronizando cerca de 5.570 municípios e suas legislações.

1.2 Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Web

A padronização nacional das Notas Fiscais de Serviços será um importante marco digital na era da contabilidade, e o Grupo Módulos está preparado tecnicamente com seu time de desenvolvedores para disponibilizar ao mercado nacional essa facilidade.

1.3 Projeto-Piloto NFS-e

A fase de projeto-piloto iniciou-se em 23 de julho de 2022 para cinco municípios. Os demais serão beneficiados a partir de 27 de setembro de 2022.

O grupo de trabalho da NFS-e é formado pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), Receita Federal do Brasil, Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasf) e a Frente Nacional de Prefeitos (FNP).

A NFS-e será assinada pelo contribuinte e pelo município por meio de assinatura digital.

1.4 Etapas de Adesão

A adesão pelos municípios é opcional e está disponível no sistema eCAC > Serviços.

Para aderir ao convênio e ativar a NFS-e nacional, o Município precisa cumprir as seguintes etapas:

- 1 – Assinar e encaminhar o Termo de Adesão
- 2 – Configurar o Painel Administrativo Municipal web
- 3 – Escolha e utilização dos produtos.
- 4 – Adequar legislação local ao padrão nacional
- 5 – Adequar a infraestrutura local ao padrão nacional (opcional)

O Sistema Nacional da NFS-e (SNNFS-e) é composto por módulos, nos quais destacamos:

- Emissor Público Web
- Emissor Público Mobile
- APP cidadão
- Painel Administrativo Nacional e Municipal
- Módulo de Apuração Nacional – MAN (Guia Única de Recolhimento)
- Portal da NFS-e

2. CONTRATAÇÃO DE MEI INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF09 Nº 9052.

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL CONTRATAÇÃO DE MEI

A partir de **1º de julho de 2009**, a empresa contratante de MEI para prestação de serviços de **hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos**, está obrigada a recolher a respectiva contribuição previdenciária patronal (CPP).

(...)

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-B, § 1º. Lei Complementar nº 139, de 2011. Lei Complementar nº 147, de 2014, art. 12. IN RFB nº 971, de 2009, art. 201, § 1º. IN RFB nº 1.589, de 2015.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI

Chefe

IMPORTANTE!!!

Para elaborar os cálculos e prestar à RFB as informações sobre o serviço contratado (tomado), será necessário o envio da Nota Fiscal, em separado e imediatamente após o pagamento, para o setor de pessoal da Juridicon.

3. DATA DA ASSINATURA DOS ACORDOS DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)

Neste artigo, o especialista comenta sobre a data da assinatura da PLR por parte dos contribuintes.

Um dos principais elementos utilizados pela Receita Federal do Brasil para a desqualificação dos acordos de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) trata da data da assinatura do documento.

Isso porque, de acordo com a Lei nº 10.101/2000, que regulamenta a matéria, a negociação das metas, resultados e prazos devem ser pactuados previamente.

E, enquanto o Fisco defende que o prévio pacto depende da assinatura do acordo antes do início da sua vigência, os contribuintes demonstram que, além de ser muito difícil (para não dizer impossível) definir metas antes do encerramento de um exercício/ano, as negociações relacionadas ao tema – especialmente quando envolvem as entidades sindicais – podem se prolongar por meses.

Até pouquíssimo tempo atrás, o posicionamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) a respeito do tema era desfavorável, prevalecendo o entendimento do Fisco.

Ocorre que, em julho do ano de 2020 foi publicada a Lei nº 14.020 que, dentre outras alterações, veio reconhecer que "consideram-se previamente estabelecidas as regras fixadas em instrumento assinado anteriormente ao pagamento da antecipação, quando prevista; e com antecedência de, no mínimo, 90 dias da data do pagamento da parcela única ou da parcela final, caso haja pagamento de antecipação".

Havia grande expectativa dos contribuintes quanto ao posicionamento do CARF após a edição da supracitada lei, sendo que, em julgamento realizado neste mês (processo nº 15504.004615/2010-91) prevaleceu o entendimento de que o instrumento de negociação da PLR não necessita ser assinado antes do seu período de apuração ou vigência.

É importante dar destaque ao fato de que, tão relevante quanto o resultado do julgamento, a decisão está baseada em voto divergente apresentado pelo atual Presidente do CARF (representante do Fisco).

A nova gestão, com o "DNA" de técnica imparcialidade esperado, certamente trará mais segurança jurídica a questões tão relevantes para a sociedade.

4. PRONAMPE PERMANENTE: UMA BOA NOTÍCIA PARA O EMPRESARIADO

Um dos grandes entraves ao incentivo a pequenas empresas no Brasil é a falta de possibilidade de créditos específicos.

Como estes negócios são arriscados, e o mercado de capitais nacional não é desenvolvido para o setor, as empresas ficam reféns dos juros cobrados pelos bancos, sendo, geralmente, inacessíveis à maioria.

Assim, o(a) microempresário(a) tem duas alternativas: crescer de forma orgânica, por meio do faturamento do próprio empreendimento, ou arcar com juros. Em ambos os casos, há limitação do potencial de crescimento do negócio e, conseqüentemente, da sua alavancagem saudável.

No País, ainda existe um agravante: a altíssima taxa básica de juros, necessária para eliminar os problemas inflacionários, tão presente no nosso dia a dia nos últimos anos.

Situação muito diferente encontrada em diversos países do mundo, onde o governo oferece, via instituições financeiras, taxas especiais para Micro e Pequenas Empresas (MPEs).

Isso porque o cuidado com esses negócios é essencial para o crescimento da economia, pois, na margem, as pequenas empresas geram mais de dois terços dos novos empregos, em um cenário que trabalho e renda passam a ser prioridades.

E é nesta conjuntura que o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), criado durante a pandemia com o objetivo de salvar muitas empresas que viviam uma emergência, se tornou permanente como política oficial de crédito, em junho de 2021.

Para entender o projeto, devemos estar cientes de que o governo não faz o aporte direto dos recursos, pois o dinheiro é concedido pelas instituições operadoras (bancos).

O capital investido pelo Poder Público no Pronampe permanente é assegurado pelo Fundo Garantidor de Operações (FGO), administrado pelo Banco do Brasil (BB). O valor vai servir como garantia nas operações de crédito contratadas nos bancos que aderiram ao programa.

Este processo é mais seguro para os concedentes dos empréstimos, reduzindo o receio da inadimplência, muito comum em tempos de crise.

Os negócios que faturam menos de R\$ 4,8 milhões por ano são elegíveis para obter o crédito, a uma taxa máxima da Selic mais 6% ao ano (a.a.), atualmente menos do que 20%.

O prazo máximo para pagamento é de 48 meses, com carência máxima de 11 meses (neste caso, 11 meses de carência mais 37 meses para pagar). Quem decide os prazos e as condições enquadradas nestes limites são as instituições – por isso, é importante uma pesquisa prévia das melhores condições.

Em linhas gerais, trata-se de uma operação menos burocrática do que as tradicionais, em razão do menor risco. As duas primeiras tranches do Pronampe emprestaram quase R\$ 64 bilhões para 850 mil empresários. Agora, o programa pretende cobrir R\$ 50 bilhões.

Retenções Obrigatórias:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento

-A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.

- Mais esclarecimentos vide instrução normativa RFB 971, de 13/11/2009.

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, aluguéis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Comissões e corretagens (1.5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring: 1,50%
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 10,00

CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%, 3% e 0,65% respectivamente.

- Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: pagamento mensal até o limite de R\$ 215,06; e as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uniprofissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior.
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

06

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Setembro de 2022

03 Documentos Contábeis e XMLs	06 Último dia para pagamento do Salário	06 FGTS	20 INSS-GPS /DARF Previdenciário (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)	20 Darf Desoneração	20 SECONCI	20 ICMS, ISS
20 DAS Simples Nacional	23 PIS sobre Faturamento/falha Cod. 6912/8109 / 8301 COFINS Cod. 2172/5856	30 Honorários Juridicon	30 IRPJ Lucro Presumido 3º parcela do 2º trimestre /2022 Cod. 2089	30 Contribuição Social-lucro presumido 3º parcela do 2º trimestre /2022	30 IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod.4600	30 Carnê lêo rendimento Rec.de pessoa física no mês anterior Cod.0190
30 IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	30 Contribuição Social Estimativa mensal Cod. 2484					